



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000172/19	17/05/2019 13:43:17	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313426-9 / JOSE DE ANCHIETA MORATTO- FI	2.2 CPF/CNPJ: 05.261.236/0002-86	
2.3 Endereço: RUA JOSE JOÃO DOS SANTOS, 175	2.4 Bairro: ESTAÇÃO	
2.5 Município: PIRANGUINHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.508-000
2.8 Telefone(s): (35) 3212-2178	2.9 E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316736-8 / JOAQUIM CANDIDO	3.2 CPF/CNPJ: 101.019.426-72	
3.3 Endereço: RUA LEONINO GOMES, 22	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIRANGUINHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.508-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Urbano	4.2 Área Total (ha): 0,9394		
4.3 Município/Distrito: PIRANGUINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7529	Livro: 03D	Folha: 179	Comarca: BRASOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 445.611	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.522.130	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,9394
<b>Total</b>	<b>0,9394</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2947
Pecuária	0,5300
Outros	0,1147
<b>Total</b>	<b>0,9394</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2947	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro: porto de areia.	0,1060
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1115	ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1115	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica				0,1115	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Outro -				0,1115	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	445.611	7.522.130	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Outros	Porto de areia			0,1115	
<b>Total</b>				<b>0,1115</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 17/05/2019
- Data da vistoria: 05/06/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/06/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 16/07/2019
- Data do Parecer Técnico: 18/07/2019

Trata-se de processo de Renovação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA de empreendimento minerário, para extração de areia e cascalho em leito de rio. Na data da vistoria o porto não se encontrava em funcionamento e em conformidade com o DAIA 0032811-D com validade até 26/06/2019.

### 2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,11,15 ha, (renovação de DAIA) visando à extração de areia e cascalho às margens do Rio Sapucaí, no município de Piranguinho - MG.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel Lote Urbano, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Piranguinho/MG, com área levantada e registrada de 00,93,94 hectares, (00,03,13 módulos fiscais) matrícula 7529, livro 3D, folha 179, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Brasópolis/MG, de propriedade do Sr. Joaquim Cândido, arrendada para a empresa José de Anchieta Moratto-FI.

A área do empreendimento é ocupada por 00,29,47 ha de mata nativa, 00,53,00 ha de pastagem e 00,11,50 ha de área de infraestruturas e estrada.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,11,90 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de dois portos de extração de areia e cascalho, coordenadas geográficas (UTM) X=445.611 e Y=7.522.130 e X=445.547 e Y=7.522.235, conforme demarcação em planta topográfica.

Todas as instalações dos portos estão instaladas dentro da área de preservação permanente (APP) que se encontra parte recoberta por gramínea exótica e parte por vegetação nativa em regeneração.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

Parte da APP é formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, e, parte sendo formada por recomposição através de plantio e regeneração natural como cumprimento da medida compensatória do processo anterior. As áreas de APP encontram-se isoladas por cerca de arame e sem vestígios de animais domésticos ocupando a área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera, nem se encontra localizada no interior de unidade de conservação ou em zona de amortecimento ou em área prioritária para conservação. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração minerária (renovação de DAIA), com LAS Cadastro nº 44693499/2019 apresentada pelo empreendedor. Todas as estruturas dos portos estão instaladas dentro da APP.

Por se tratar de área urbana foi apresentada Declaração de Declínio de Competência emitida pela Prefeitura Municipal de Piranguinho.

#### 4.2 . Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 05/06/2019 acompanhada pelo requerente.

A propriedade apresenta relevo plano, declividade baixa. A vegetação é composta por mata ciliar parte em recomposição, parte com vegetação nativa e infraestruturas.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de

Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho-Escuro distrófico, com textura muito argilosa.

A propriedade consta como atividade econômica extração mineral (areia). As margens do Rio Sapucaí na propriedade encontram-se protegidas por vegetação rasteira e arbustiva e sem vestígios de desmoronamento. Aos canais de devolução encontram-se acopladas tubulação a 2m da margem, conforme determinação técnica. Observou-se que não há prática de mineração nas barrancas do rio.

Na área requerida em app para a intervenção (00,11,15) não foi observada qualquer tipo de vazamento do material minerado.

#### 4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento minerário. Na app ficam instaladas todas as instalações de funcionamento dos portos.

#### 4.4 - Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.

- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade minerária, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NRRR Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carregamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residuárias para o sistema de decantação;
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

#### 4.5. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 834.270/2008 em uma área de 31,04 ha, para extração de areia e cascalho no leito do Rio Sapucaí, na propriedade S/D, Bairro Estação, município de Piranguinho, sob coordenadas geográficas (UTM) X=445.611 e Y=7.522.130.

- O Rio Sapucaí é um rio federal e foi apresentado pelo empreendedor Outorga junto a ANA sob CNARH nº. 222265.

#### 5. Medidas compensatórias:

- As medidas compensatórias foram realizadas e consideradas satisfatórias quando da emissão do DAIA de nº. 0032811-D referente ao processo nº. 1005000021/17.

#### 6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, (renovação de DAIA) sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,11,15 ha), coordenadas geográficas (UTM) X=445.611 e Y=7.522.130 e X=445.547 e Y=7.522.235, visando à extração de areia pelo empreendimento José de Anchieta Moratto FI, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM 834.270/2008

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e residuárias na área do empreendimento;
- Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP
- Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local;
- Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado;
- Construção de paliçadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de preservação permanente;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística;
- Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

#### MEDIDA COMPENSATÓRIA:

- Medida Compensatória já realizada no processo anterior de nº. 10050000021/17 e considerada satisfatória.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de junho de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### Relatório

Foi requerida por JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO - FI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.261.236/0002-86, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto a um lote urbano localizado no Município de Piranguinho/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Brasópolis sob o nº 7.529.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 4).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 834.2970/2008 (fls. 28/31).

Certificado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro válida até 18/01/2029 (fls.26).

A dominialidade da área e Contrato de Locação do imóvel objeto da intervenção verificados (fls. 37/42).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento

Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...  
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...  
O Analista Ambiental Vistoriante constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,1115 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, e principalmente por ser empreendimento já existente, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 24 de julho de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 24 de julho de 2019